



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25 /2020

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 225

Em 12 de 05 de 20 20

Às 16:00 hs. Ass: [Assinatura]

Súmula: Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública deste Município.

Art. 1º Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO; e

II- Uso exclusivo em serviço.

§ 2º Veículos do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO; e

II- Uso exclusivo em serviço.

§ 3º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública, terão os seguintes dizeres:

I – “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CASTRO”;

II – Nome do proprietário; e

III – Número de contrato.

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 11 de maio de 2020.



MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Vereadora



Luiz Cezar Canha Ferreira.
Vereador